ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.010, de 24 de março de 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.733 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS O BENEFICIO DO VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – Fica alterada a redação do Artigo 1° da Lei Municipal nº 2.733, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1° - Fica instituído o vale-transporte que o Município antecipará aos servidores estatutários para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais."***

Art. 2° – Fica alterada a redação do Artigo 5° da Lei Municipal nº 2.733, de 23 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 5° - A Concessão do beneficio ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso acima de 2 Km (dois quilômetros) da residência-trabalho e vice e versa, até o limite de 55Km (cinqüenta e cinco quilômetros) do seu local de trabalho."***

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de março de 2009

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.